

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2008

Acrescenta o art. 152-A à Constituição Federal, para determinar a vedação da cobrança de taxa para emissão de segunda via de documentos pessoais que tenham sido objeto de roubo ou furto.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal é acrescida do seguinte artigo:

“**Art. 152-A.** É vedado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a cobrança de taxa para emissão de segunda via de documentos pessoais que tenham sido objeto de roubo ou furto.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A cobrança de taxas para emissão de segunda via de documentos que tenham sido roubados ou furtados não é justa para as vítimas desses crimes, que além de sofrerem com o delito em si ainda se vêem obrigados a pagar para ter novamente seus documentos. Tendo em vista que os documentos pessoais representam elemento essencial para o exercício da cidadania, o Poder Público não pode seguir indiferente a esse sofrimento, cobrando uma segunda vez pela emissão desses documentos. A situação é ainda mais preocupante quando se considera que as taxas cobradas representam ônus muito grande para a parcela menos favorecida da população.

Tendo em vista que a matéria envolve atribuições reservadas aos entes federativos, faz-se necessária sua regulação por meio de Emenda à Constituição. Destacamos que alguns Estados já isentam de cobrança a emissão de segunda via de documentos furtados ou roubados, o que, além de mostrar a justiça da medida, acrescenta mais urgência em proporcionar tratamento uniforme da questão em todo o território nacional.

Como a matéria implica adaptações na legislação local, recomenda-se a instituição do prazo de 180 dias de postergação da vigência da norma.

Por todas as razões expostas, solicitamos de nossos Pares o apoio a esta Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM